



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 2.235, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019

Institui a Campanha "Novembro Azul" de Prevenção ao Câncer de Próstata e de promoção da Saúde do Homem, no Município de Naviraí - MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Institui a Campanha "Novembro Azul" de Prevenção ao Câncer de Próstata e de promoção da Saúde do Homem, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, no Município de Naviraí-MS.

Art. 2º No mês do "Novembro Azul" poderão ser desenvolvidas ações com os seguintes objetivos:

I – veicular campanhas nas diversas mídias de divulgação de informações, colocando-se à disposição da população banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos, sobre a prevenção ao câncer de próstata, que contemplará os diversos assuntos ligados ao tema;

II – contribuir para a redução dos casos de câncer de próstata no município de Naviraí;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando a ampliação do debate sobre o tema em destaque;

IV – realizar campanhas de esclarecimentos, exames e outras ações educativas e preventivas, visando ao esclarecimento e ao incentivo à realização de exames preventivos, para detecção do câncer de próstata, assim como para outras doenças, que acometem, primordialmente, a população masculina.

Art. 3º Durante o mês do "Novembro Azul" poderão ser planejadas e desenvolvidas ações em conjunto com o Poder Legislativo Municipal, com outros órgãos públicos e privados, pertinentes ao tema em destaque incluindo, especialmente, os espaços de socialização masculina.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 05 de dezembro de 2019.


JOSÉ IZAURI DE MACEDO
Prefeito Municipal

Ref. Projeto de Lei nº 50/2019
Autor: Poder Legislativo Municipal

publicação no Diário Oficial
dos Municípios

publicação 2495 de 8 / 12 / 2019